



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Exclui o inciso V do artigo 6º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 6º(...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilaça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Os honorários advocatícios devem entrar no parcelamento ou ser concedido o desconto de 100% (cento por cento) uma vez que os processos serão extintos com a adesão do contribuinte ao programa PRO-CONTAGEM, sendo que o contribuinte terá que arcar ainda com as custas processuais.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

